

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                           |                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Parecer nº</b><br><b>99/2024/PGETC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Processo SEI</b><br><b>003636/2024</b> | <b>Interessado</b><br><b>SEGESP</b>                                  |
| <b>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE. ÚNICO FORNECEDOR DO SERVIÇO.</b><br>I- Para contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve apresentar/comprovar: a) justificativa da necessidade da contratação e da escolha do contratado (art. 72, VI da Lei 14.133/2021), b) demonstrar a inviabilidade de competição por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art.74, §1º da Lei 14.133/2021); c) comprovação/justificativa da exclusividade no fornecimento do material ou serviço (art.74, inciso I e §1º da Lei 14.133/2021) d) vedação à preferência por marca específica (art.74, §1º da Lei 14.133/2021) e) justificativa de preço (art. 72, VII da Lei 14.133/2021); f) habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada e regularidade procedimental da contratação (art.72, I e V da Lei 14.133/2021), g) autorização da autoridade competente (art.72, VIII da Lei 14.133/2021).<br>II- Os cinco primeiros requisitos foram devidamente comprovados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estando pendente alguns itens indicados neste Parecer. |                                           |                                                                      |
| <b>Conclusão</b><br><b>Viabilidade</b> , desde que atendidas as pendências apontadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Grau de sigilo</b><br><b>Público</b>   | <b>Repercussão econômica</b><br><b>R\$ 10.315.284,96<sup>1</sup></b> |

*Excelentíssima Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,*

## 1.Relatório

A **SEGESP** (Id.0678723) expôs motivos e solicitou a contratação do serviço de sustentação para o sistema integrado de gestão de pessoas eGESP, incluindo os serviços de parametrização, integração de sistemas legados, atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e de caráter legal, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Juntou, ainda, Estudo Técnico Preliminar (Id.0677543); Mapa de Risco (Id.0690736); Planilha de custos estimados (Id.0694469); Termo de Referência (Id.0719517) e anexos.

A **SELIC** (Id.0697466) aprovou o Estudo Técnico Preliminar, já que presentes os elementos indispensáveis previstos no art.18. §1º da Lei 14.133/2021. Também aprovou o Termo de Referência e seus anexos, pois atendem a todos os requisitos formais necessários (Id.0715334).

<sup>1</sup> (dez milhões, trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

A **DLC** (Id.0722412) realizou a Instrução de Inexigibilidade n.16/2024, concluindo pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21. Anexou, ainda, Portaria de designação da equipe de contratação (Id.0719900), Instrução de Cotação (Id.0722255), habilitação jurídica (Id.0722582) e pré-empenho (Id.0719898).

Por fim, a **SELIC** (Id.0722412), ao tempo em que acolheu a Instrução de Inexigibilidade, encaminhou os autos a esta unidade, para deliberação quanto à legalidade da pretensa contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

| Modalidade             | Inexigibilidade                                                                                                    |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Capitulação legal      | Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021                                                                              |
| Pessoa física/Jurídica | SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA<br>(CNPJ nº01.884.133/0001-30)                                                   |
| Valor total estimado   | R\$10.315.284,96 (dez milhões, trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) |

É o relato cabível.

## 2. Tempestividade e adequação da manifestação

A manifestação da PGETC atende o prazo legal de **30 (trinta) dias úteis** previsto no art. 84 da Lei Estadual nº 5.753/2024. Assim, tendo os autos sido encaminhados pela DLC em 18/07/2024 (quinta-feira) e excluindo-se o dia do começo, na forma do §1º do art.84 da Lei n.3.830/2016, o termo final legal para manifestação ocorrerá em **29/08/2024 (quinta-feira)**, sendo a manifestação encaminhada antes do prazo legal previsto.

De igual forma, a presente manifestação atende o prazo da meta da Sistemática de Gestão de Desempenho do TCE/RO para esta setorial<sup>2</sup>, estabelecido em **20 (vinte) dias úteis** em relação às contratações de bens e serviços. Considerando que os autos foram encaminhados pela DLC em 18/07/2024 (quinta-feira), o termo final da meta estabelecida perante esta Corte de Contas ocorrerá em **15/08/2024 (quinta-feira)**.

**Logo, a manifestação será encaminhada respeitando tanto o prazo legal (29/08/2024) quanto o prazo da meta (15/08/2024).**

Quanto à **adequação**, nos termos do art. 53 e §4º da Lei 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico da Administração (*in casu*, a

<sup>2</sup> Portaria n.16/GABPRES, de 6 de junho de 2024, publicada do DOe TCE-RO nº 3088, de 6.6.2024.

PGETC<sup>3</sup>), o controle prévio de legalidade do processo licitatório (ao final da fase preparatória), bem como das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos<sup>4</sup>.

Para tanto, a manifestação será na forma de **parecer**<sup>5</sup>, o qual, para efeito de controle, tem por custo de mercado o valor de R\$ 3.948,71 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), consoante da Tabela de Honorários da OAB/RO, aprovada pela Resolução N° 001/2024/PRES/OAB/RO, item 1.3.

### 3. Opinião

#### 3.1. Dos requisitos de conformidade.

##### 3.1.1 - Aspectos gerais das contratações diretas. Excepcionalidade.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB<sup>6</sup> traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação. Tal previsão existe, pois, como aponta Sidney Bittencourt<sup>7</sup>, nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa, motivo pelo qual, entende-se que a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Contudo, mesmo havendo tal autorização a regra constitucional aponta ainda para a obrigatoriedade da realização da licitação, devendo as

<sup>3</sup> Consoante competência prevista no art.132 da Constituição Federal e art.104 da Constituição do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado é quem exerce a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito do Estado de Rondônia. E, especificamente em relação ao Tribunal de Contas, tal atribuição deflui dos arts. 7º e 106 da Lei Complementar n.1.024/2019.

<sup>4</sup> Trata-se de hipótese que, por disposição legal, é obrigatória a manifestação do advogado público a fim de que o procedimento tenha validade no bojo do qual não só serão avaliados os atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente, (ressalvadas as hipóteses dispensáveis previamente definidas pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do §5º art.53 da Lei 14.133/2021) como também assistirá à autoridade competente no controle da legitimidade dos atos a serem praticados.

<sup>5</sup> Art.5º da Resolução n.212/2016/TCE-RO.

<sup>6</sup> Art. 37; (...) XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>7</sup> Artigo 74 - Licitação inexigível. In: Nova Lei De Licitações Passo A Passo – (comentando Artigo Por Artigo A Nova Lei De Licitações E Contratos Administrativos, Lei N° 14.133, De 1º De Abril De 2021). Belo Horizonte: Fórum, 2023. página inicial-página final. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4246/E4713/37103>. Acesso em: 6 jan. 2024.. p. 547.

contratações diretas serem vistas como exceções, à exemplo do que prevê o próprio Art. 73<sup>8</sup> e da modificação ao Código Penal trazida pela Lei 14.133/2021<sup>9</sup>.

### 3.1.2 Documentos para formalização das contratações diretas.

O art. 72 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização das **contratações diretas** pela Administração Pública, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. **Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
2. **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. **Parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
5. Comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
6. **Razão da escolha do contratado;**
7. **Justificativa de preço;**
8. **Autorização da autoridade competente.**

Em relação à justificativa de preço nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, é necessário que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).

Na hipótese de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros trazidos do §1º do art.23, adotados de forma combinada ou não.

Já nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma citada, o contratado deverá comprovar previamente que **os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza,**

<sup>8</sup>Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

<sup>9</sup>Código Penal. Contratação direta ilegal Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§4º do art.23)<sup>10</sup>.**

Quanto ao ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do seu contrato, prevê o parágrafo único que tais documentos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### **3.2. Da Inexigibilidade de Licitação na hipótese art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021.**

#### **3.2.1 - Da inexigibilidade de licitação**

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

No âmbito do Estado de Rondônia, o Decreto nº28.874/2024 dispõe em seu art.82 que as hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, **sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.**

Como observa Felipe Boselli<sup>11</sup>, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, **a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática.**

Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade **é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.**

Tal inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo Marçal Justen Filho<sup>12</sup>, pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam, a ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação. Sobre cada uma delas assim diferencia:

<sup>10</sup> Desta forma, apesar da impossibilidade de realizar cotações com outros fornecedores dada a especificidade do serviço, é possível justificar o preço mediante método comparativo praticado pelo próprio contratado com outros entes privados ou públicos, conforme orientação de Marçal Justen Filho (Ob. cit. Página 950).

<sup>11</sup>Ob. cit. p. 59.

<sup>12</sup>Ob. cit. p. 960/961.

### **3.1) Ausência de pluralidade de alternativas**

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. (...)

### **3.2) Ausência de “mercado concorrencial”**

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública.

**Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. (...)** Como exemplo, considere-se a necessidade de contratação de um cirurgião cardíaco de alta qualificação (...). Independentemente do eventual fator emergencial, é evidente a impossibilidade de convocar todos os interessados para participar de um certame licitatório. Os particulares em condição de satisfazer a necessidade da Administração Pública não se dispõem a participar de uma competição de natureza licitatória. Portanto, seria inviável a competição entre os melhores cirurgiões.

### **3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.**

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo- benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido.

### **3.4) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.**

Outra hipótese inconfundível, ainda que semelhante, abrange contratações em que o particular assume obrigação cujo conteúdo somente se definirá ao longo da própria execução. Não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato<sup>13</sup>.

## **3.2.2 - Da hipótese objeto desta manifestação.**

Como já dito, o inciso XXI do art. 37 da CRFB<sup>14</sup> traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Quanto a estes últimos, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização de contratação direta pela

<sup>13</sup> Reforçando a posição de que a inviabilidade de competição é instituto ligado a problemas fáticos que podem ocorrer e que inviabilizam o procedimento licitatório, Felipe Boselli (Ob. cit. p. 65) aponta ainda para mais uma quinta hipótese decorrente da ausência de tempo para realizar a licitação, quando a contratação tem que ser feita quase que de imediato, sem possibilitar transcorrer por todos os trâmites de um procedimento licitatório.

<sup>14</sup> Art. 37; (...) XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Administração Pública sendo que, no caso, trata-se da hipótese prevista no art. 74, inciso I, do normativo, qual seja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**

(...) §1º - Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a **inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

É o caso dos autos.

### 3.2.3. Comprovação da inviabilidade de competição.

Conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a **inviabilidade da competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço.

Como leciona Marçal Justen Filho<sup>15</sup>, essa hipótese se dá com a existência de “*monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se **quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não).***” No mesmo sentido, converge Edgar Guimarães Ricardo Sampaio<sup>16</sup>:

“A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 autoriza a administração a contratar, sem licitação, tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços, desde que o futuro contratado execute o objeto pretendido com condição de exclusividade no mercado. **A inviabilidade de competição tratada no dispositivo em questão possui um caráter absoluto.** Significa, então, que **o interesse público que enseja e legitima a celebração da contratação apenas poderá ser atendido por um certo objetivo, que é capaz de ser executado por um único particular**”.

<sup>15</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 968.

<sup>16</sup> Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021 - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022.

Importante ressaltar que as formas para a demonstração de exclusividade indicadas no §4ª do art. 74 da Lei 14.133/2021 são exemplificativas, conforme esclarece Ronny Charles<sup>17</sup>. Veja-se:

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

Interessante perceber que, embora o dispositivo indique algumas formas para a demonstração de exclusividade (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade e declaração do fabricante), **este rol é exemplificativo, pois o texto legal faz expressa referência a “outro documento idôneo”. Fez bem o legislador, pois a evolução das formas de contratação e de relacionamento comercial podem produzir formas mais eficientes de demonstração da exclusividade do que as por ele previstas.**

Em tais hipóteses, compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme expõe o próprio Tribunal de Contas da União na conhecida Súmula 255/TCU:

**“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”**

Na mesma linha, Edgar Guimarães Ricardo Sampaio<sup>18</sup> destaca

(...) não obstante a Lei nº 14.133/2021 tenha ampliado as provas admissíveis para demonstração da condição de exclusividade do particular que será contratado com fundamento no seu art. 74, I, **entendemos continuar sendo dever da administração adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados para tal fim.”**

A Administração, portanto, deve adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Tal condição, aliás, não se insere nas atribuições da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Orientação Normativa 06<sup>19</sup>:

**Orientação Administrativa 06: Não se insere nas atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a apuração da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, para fins de contratação direta, por inexigibilidade, com base no inciso I**

<sup>17</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres. – Salvador: Ed. Juspodvim, 2021. Página 392.

<sup>18</sup> Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021 - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022. Página 69.

<sup>19</sup> Portaria nº346 de 30 de julho de 2024.

**do caput do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021.** Fundamento: Enunciado 7 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal - FONACON aprovados no ano de 2023 (0049088550).

Além disso, nos casos referentes à exclusividade do fornecedor, em que pese a impossibilidade de realizar cotações com outros fornecedores dada a especificidade do serviço, é possível justificar o preço mediante método comparativo praticado pelo próprio contratado com outros entes privados ou públicos. Sobre o assunto, Marçal Justen Filho<sup>20</sup> lembra que

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.

Neste contexto, à luz da previsão legal, da doutrina<sup>21</sup> e do entendimento do Tribunal de Contas da União, elenca-se como requisitos necessários para o enquadramento em tal hipótese:

| REQUISITOS PARA A CONFORMIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART.74, inciso I, DA LEI 14.133/2021.                                                                                                                                                            |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Demonstrar a <b>inviabilidade de competição</b> por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos | art.74, caput e §1º    |
| Comprovação/justificativa da <b>exclusividade no fornecimento do material ou serviço</b>                                                                                                                                                                                                 | art.74, inciso I e §1º |
| <b>Vedação à preferência</b> por marca específica                                                                                                                                                                                                                                        | art.74, §1º            |
| <b>Razão da escolha do contratado e justificativa de preço</b>                                                                                                                                                                                                                           | Art. 72, VI e VII      |
| <b>Habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal e trabalhista</b> da futura contratada e regularidade procedimental da contratação.                                                                                                                                               | art. 72, I e V         |
| <b>Autorização</b> da autoridade competente                                                                                                                                                                                                                                              | art.72, VIII           |

Fixadas tais premissas, adentra-se às especificidades da presente contratação direta, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### **3.3. Da demonstração da inviabilidade de competição. Comprovação da exclusividade no fornecimento do material ou serviço e vedação à preferência por marca específica.**

<sup>20</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021 Página 950.

<sup>21</sup> Reforçando a posição de que a inviabilidade de competição é instituto ligado a problemas fáticos que podem ocorrer e que inviabilizam o procedimento licitatório, Felipe Boselli (Ob. cit. p. 65) aponta ainda para mais uma quinta hipótese decorrente da ausência de tempo para realizar a licitação, quando a contratação tem que ser feita quase que de imediato, sem possibilitar transcorrer por todos os trâmites de um procedimento licitatório.

A DLC (Id.0722412) justificou a **inviabilidade de competição** em razão da exclusividade da prestação do serviço pela empresa SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, da seguinte forma:

13. No caso concreto, verifica-se que as licenças do sistema eGESP foram adquiridas por este TCERO foram de software proprietário sem código-fonte. Desse modo, não há que se falar em manutenção/sustentação realizada pelo próprio TCERO, por não deter as informações necessárias para a realização de nenhum serviço dessa natureza.

14. A ferramenta foi desenvolvida e é mantida pela empresa SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, CNPJ n. 01.884.133/0001-30, sendo a atual contratada desta Corte para a aquisição e implantação inicial da solução.

15. É sabido que a empresa desenvolvedora de um sistema detém o conhecimento do funcionamento dos sistemas, módulos, conexões com bancos de dados etc, com possibilidade de escalabilidade dos incidentes até o nível de engenharia e arquitetura do produto. Desta forma, possui know-how para realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, sem risco de paralisação, bem como para desenvolver novos módulos integrados, quando necessário.

16. Ainda que a realização de licitação seja a regra, caso demonstrada a inviabilidade de competição, seja pela inexistência de outros fornecedores com capacidade técnica equivalente, seja pela exclusividade do produto ou serviço a ser contratado, a Administração Pública terá a alternativa de prescindir o procedimento licitatório.

**17. Assim, considerando a existência de justificativas técnicas robustas, fundamentadas em argumentos consistentes, que embasaram a escolha pela permanência da ferramenta eGESP, e em não sendo tecnicamente possível que o serviço de sustentação do sistema seja realizado por outra empresa que não seja a própria SIEDOS, fica demonstrada a inviabilidade de competição e a vantagem da contratação direta para a administração pública.**

**18. Desse modo, em se tratando de software proprietário sem código fonte, cuja manutenção é feita em regime de exclusividade pela empresa SIEDOS SISTEMAS, fica justificado o afastamento da licitação por imperativo lógico da inviabilidade de competição.**

Na mesma linha, a SEGESP apresentou justificativa quanto à inviabilidade de competição no item 4 do Termo de Referência (Id.0719517) :

4.15. No caso concreto, verifica-se que as licenças do sistema eGESP foram adquiridas por este TCERO foram de software proprietário sem código-fonte. Desse modo, não há que se falar em manutenção/sustentação realizada pelo próprio TCERO, por não deter as informações necessárias para a realização de nenhum serviço dessa natureza.

4.16. A ferramenta foi desenvolvida e é mantida pela empresa SIEDOS Sistemas e Resultados, CNPJ n. 01.884.133/0001-30, sendo a atual contratada desta Corte para a aquisição e implantação inicial da solução.

4.17. É sabido que a empresa desenvolvedora de um sistema detém o conhecimento do funcionamento dos sistemas, módulos, conexões com bancos de dados etc, com possibilidade de escalabilidade dos incidentes até o nível de engenharia e arquitetura do produto. Desta forma, possui know-how para realizar as manutenções corretivas,

preventivas e evolutivas, sem risco de paralisação, bem como para desenvolver novos módulos integrados, quando necessário.

4.18. Ainda que a realização de licitação seja a regra, caso demonstrada a inviabilidade de competição, seja pela inexistência de outros fornecedores com capacidade técnica equivalente, seja pela exclusividade do produto ou serviço a ser contratado, a Administração Pública terá a alternativa de prescindir o procedimento licitatório.

4.19. Assim, considerando a existência de justificativas técnicas robustas, fundamentadas em argumentos consistentes, que embasaram a escolha pela permanência da ferramenta eGESP, e em não sendo tecnicamente possível que o serviço de sustentação do sistema seja realizado por outra empresa que não seja a própria SIEDOS, fica demonstrada a inviabilidade de competição e a vantagem da contratação direta para a administração pública.

4.20. Desse modo, em se tratando de software proprietário sem código fonte, cuja manutenção é feita em regime de exclusividade pela empresa **SIEDOS SISTEMAS**, fica justificado o afastamento da licitação por imperativo lógico da inviabilidade de competição.

Para fins de **comprovação da exclusividade** no fornecimento do serviço, encontra-se juntado aos autos a declaração apresentada pela SIEDOS (Id.0711503):

#### DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

**SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.884.133/0001-30, registrada na JUCEG sob o n.º 5220139979-5, com sede na Rua C-267, n. 197, Qd. 612, Lt. 16, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-290, Goiânia, Goiás, por seu representante legal, Sr. Flávio Valente Almeida, residente domiciliado em Goiânia, Goiás, vem, por intermédio desta, com fulcro no art. 299 do Código Penal, declarar que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional dos seguintes programas para computador:

- **Siedos e-Gesp - Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento** versão web devidamente registrado junto protocolado no INPI sob n. BR512022000120-9 expedido em 25/01/2022.
- **GP Password - Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento** versão desktop devidamente registrado junto protocolado no INPI sob n. BR512013000852-2 expedido em 23/12/2014.

Declaramos ainda ser a única distribuidora, no território brasileiro, dos referidos programas de computador supramencionados, sendo responsável exclusiva pelo suporte técnico dos produtos bem como fornecedora dos serviços de instalação e treinamento a usuários.

Goiânia, 19 de agosto de 2022.

Diante das justificativas apresentadas e declaração apresentada pelo SIEDOS, bem como por se tratar de software proprietário sem código fonte, entende-se atendida a exigência do art.74, *caput* e §1º da Lei 14.133/2021.

No mais, não foi identificado nos autos a existência de preferência de marca específica no caso dos autos.

### **3.4 Justificativa da necessidade da contratação e razão da escolha do contratado.**

Consta justificativa apresentada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - Segesp, quanto à necessidade de contratação do serviço de sustentação para o sistema integrado de gestão de pessoas eGESP, incluindo os serviços de parametrização, integração de sistemas legados, atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e de caráter legal, conforme item 3 do Termo de Referência (Id.0719517):

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Em meados de 2017, teve início o projeto de automação e modernização da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segesp, com a realização de estudos para adoção de uma solução de gestão de pessoas que possibilitasse a otimização dos processos, garantindo transparência e eficiência na gestão de recursos humanos (processo 00030/2018).

3.2. No ano de 2019, foi realizado processo licitatório para contratação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas incluindo: parametrização e customização para implantação, migração, integração de sistemas legados, capacitação, evolução do sistema, suporte, manutenção (preventiva, corretiva e legal) e atualização de versão, para atender às necessidades do TCERO, conforme Edital de Pregão Eletrônico n. 38/2019 ([0141603](#)). O certame resultou fracassado em virtude da ausência de atendimento aos requisitos mínimos exigidos no Edital pelas empresas participantes ([0168597](#)). Ante o resultado infrutífero da licitação, surgiu a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço n. 001/2019 (0170026), oriunda do Pregão Eletrônico n. 24/2018 deflagrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, cujo objeto contratado se assemelhava sobremaneira àquele buscado por este TCERO.

3.3. Por conseguinte, foi celebrado o contrato n. 44/2019/TCERO (0907401) com a empresa Siedos Sistemas e Resultados Ltda, para a aquisição do sistema eGESP. Durante a vigência do contrato, todos os módulos contratados foram instalados, todavia, no que se refere à customização, foram priorizados os módulos de cadastro e folha de pagamento, que foram profundamente ajustados em face das especificidades das atividades da Segesp e das necessidades institucionais.

3.4. A Resolução n. 344/2021-TCERO, em seu art. 2º, inciso IV traz como atribuição da Segesp, subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados da Secretaria. Impulsionado pelo Plano de Área da Secretaria Geral de Administração - SGA, ciclo 2023/2024, foi realizado mapeamento detalhado das necessidades da Segesp com foco na otimização de rotinas de trabalho para dar mais celeridade e eficiência nas atividades. Dentre os processos de trabalho mapeados, a folha de pagamento foi apontada como atividade prioritária para melhoria e otimização.

3.5. Atualmente a Segesp possui como principal ferramenta tecnológica a solução desenvolvida pela empresa Siedos Sistemas e Resultados Ltda., composta por dois sistemas quais sejam eGESP SRH e eGESP Web. O sistema se mostra como uma ferramenta abrangente

que engloba todas as rotinas de gestão de pessoas, sendo composto de 40 módulos instalados, dos quais 13 pendentes de customização e 27 em uso pela Segesp.

3.6. A implantação do eGESP passou por diversos percalços (pandemia, teletrabalho realizado às pressas, suspensão do contrato, crise nas empresas de tecnologia, evasão dos desenvolvedores), que impactaram negativamente na implantação do projeto, que foi determinante para que uma parte dos módulos ainda não esteja em plena produção.

3.7. O atual contrato tem sua vigência até Setembro/2024, sendo, portanto, imprescindível que seja assegurada a manutenção do sistema em pleno funcionamento, com a contratação de empresa especializada para garantir a continuidade da prestação dos serviços de manutenção do eGESP.

3.8. Vale destacar que a gestão estratégica de pessoas impõe a necessidade de uma ferramenta capaz de corresponder satisfatoriamente às reivindicações institucionais, bem como suportar com equilíbrio o aumento da demanda, especialmente no tocante aos desafios recentes como Reforma da Previdência, implantação do eSocial, alteração das normas que tratam de valorização material do servidor, desenvolvimento de gestão por competências, dentre outros.

3.9. Nesse sentido, a manutenção da solução integrada de gestão de pessoas garantirá a otimização dos processos de trabalho, permitindo o processamento de informações dos membros, servidores, bolsistas e estagiários, conforme especificidades e dispositivos legais, abrangendo as funções de cadastro funcional, folha de pagamento e gestão estratégica de pessoas, de acordo com os regimes jurídicos aplicáveis.

3.10. Assim, a presente contratação tem por finalidade a manutenção do funcionamento dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de forma que se faz necessário manter um sistema eletrônico que promova o funcionamento integral dos processos de trabalho, rotinas e gerenciamento de informações relacionadas à gestão de pessoas.

Neste cenário, vê-se constar justificativa/comprovação da Administração quanto a necessidade e essencialidade da contratação pretendida. Logo, atendida a exigência. Por sua vez, quanto à escolha da contratada, como mencionado anteriormente, resta assim justificada ante à exclusividade da prestação do serviço pela empresa SIEDOS.

### **3.5 Justificativa do preço.**

Quanto à justificativa do preço, a DLC (Id.0722412) informa que avaliou outros contratos firmados pela SIEDOS que comprovam a vantajosidade do valor proposto ao TCE/RO, assim justifica:

32. O preço apresentado para a contratação perfaz um total de SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, CNPJ nº. 01.884.133/0001-30 foi de R\$ 10.315.284,96 (dez milhões, trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) - para 48 (quarenta e oito) meses de contratação, conforme indicado na proposta ofertada ([0711498](#)).(...)

34. Denota-se que face a este levantamento de preços praticados pela empresa a ser contratada, foi possível obter a seguinte média de preços para balizar e verificar se os preços praticados em outros órgãos estão aceitáveis, conforme quadro a seguir:

| TABELA 2 - PLANILHA DE RESUMO DE PREÇOS - VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |                                                                                                                                       |       |            |         |                      |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRUPO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
| 1                                                                             | Prestação de serviço de sustentação, suporte técnico, atualização tecnológica, e manutenções preventiva, corretiva e de caráter legal | 1     | 48         | MENSAL  | R\$ 165.389,84       | R\$ 7.938.712,32  |
| 2                                                                             | Manutenção evolutiva sob demanda                                                                                                      | 1     | 18.720     | UST     | R\$ 215,94           | R\$ 4.042.396,80  |
| Valor Anual estimado:                                                         |                                                                                                                                       |       |            |         |                      | R\$ 11.981.109,12 |

35. O valor proposto pela empresa SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, CNPJ nº. 01.884.133/0001-30 foi de R\$ 10.315.284,96 (dez milhões, trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) - para 48 (quarenta e oito) meses de contratação. Considerando a média estimada com base em contratações realizadas no âmbito da administração pública, a proposta da empresa parece razoável e não se verifica, a priori, indício de sobrepreço.

36. O valor total estimado para a contratação, perfaz R\$ 11.981.109,12 (onze milhões, novecentos e oitenta e um mil cento e nove reais e doze centavos), ou seja, o valor total proposto pela empresa para a realização dos serviços apresenta uma redução de aproximadamente 16,15% (dezesesseis vírgula quinze por cento) em relação ao valor de obtido nas pesquisas acima mencionadas.

Pois bem. Seguindo a regra do art.23, §4º da Lei 14.133/2021, as notas fiscais que devem ser consideradas pelo TCE/RO são aquelas emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação. Ou seja, devem ser consideradas notas fiscais emitidas até julho de 2023.

Analisando os contratos firmados pela SERPRO, indicados na Instrução de Cotação nº054/2024/DLC (Id.0722255), verifica-se que se enquadram na regra do art.23, §4º da Lei 14.133/2021, já que maior parte ainda está vigente ou findou após julho de 2023.

Ademais, verifica-se que no quadro comparativo apresentado pela DLC, que a média do valor total praticado pela empresa para outros contratantes é de R\$ 11.981.109,12 (onze milhões, novecentos e oitenta e um mil cento e nove reais e doze centavos), enquanto a proposta apresentada ao TCE é de R\$10.315.284,96 (dez milhões, trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), o que revela a vantajosidade ao TCE/RO.

Logo, entende-se atendida a exigência.

### 3.6 Da regularidade procedimental da contratação.

Para além disso, para demonstração da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, segundo a Lei 14.133/2021, a doutrina e julgados do TCU entende-se necessário constar:

|                                                                                        |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado</b> | <b>003636/2024</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Forma eletrônica</b> para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, se houver a devida justificativa (art. 12, VI, da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Forma eletrônica                  |
| <b>Ato de designação</b> dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, <i>caput</i> , da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0719900                           |
| <b>Documento de formalização de demandas</b> (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0678723                           |
| Certificação de que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0722412                           |
| <b>Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.</b> (art. 16, II da LC 101/00); Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, inc. I da LC 101/2000) ou justificativa de que o objeto não corresponde a despesa de caráter continuado - que se estende por mais de um exercício (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal) | Pendente                          |
| <b>Estudo Técnico Preliminar</b> , contendo, no mínimo, descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 e Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.                                                                                                  | 0677543                           |
| <b>Análise de riscos</b> (Art. 72, I da Lei nº 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0690736                           |
| <b>Manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade</b> ou manifestação justificando a dispensa no caso concreto (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0677543                           |
| <b>Projeto Básico ou Termo de Referência</b> (Art. 72, I, da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0719517                           |
| Utilização de <b>modelos de minutas padronizados</b> de Estudo Técnico preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato, aprovados pela PGETC, ou houve justificativa para sua não utilização                                                                                                                                                                                                                                                                   | ok                                |
| <b>Aprovação motivada do Projeto Básico ou Termo de Referência</b> pela autoridade competente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0715334                           |
| <b>Previsão de recursos orçamentários</b> com a indicação das respectivas rubricas. (Art. 72, IV, da Lei 14133/21 e art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art.8º, IV do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019)                                                                                                                                                                                                                                                              | 0719898                           |
| <b>Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ)</b> ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) (art.68, I da Lei 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0711500                           |
| <b>Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União</b> (art.68, III da Lei 14.133/2021 )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0711500                           |
| <b>Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual</b> da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021 )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0711500<br>Validade<br>03.08.2024 |
| <b>Certidão negativa de débitos municipais</b> da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021 )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0711500                           |
| <b>Certidão negativa de débitos trabalhistas</b> (art.68, V da Lei 14.133/2021 ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0711500                           |
| <b>Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS</b> , que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art.68, IV da Lei 14.133/2021);                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0722582<br>Validade<br>04.08.2024 |
| <b>Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar</b> com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0711504                           |
| <b>Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS</b> - Portal da transparência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0711504                           |

|                                                                                                                                                                        |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade</b> registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa | 0711504                               |
| <b>Ato Constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor</b>                                                                                                   | 0711500                               |
| <b>Cédula de identidade e CPF dos sócios ou representantes</b>                                                                                                         | 0711500                               |
| <b>Declaração de que não emprega menores de 18 anos</b> , salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CRFB)                                             | 0715000                               |
| <b>Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público</b>                                                                                     | 0711500                               |
| <b>Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)</b>                                                                                         | Não se enquadra<br>0711500            |
| <b>Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital</b> (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)                                                            | Não se aplica -<br>contratação direta |
| <b>Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos</b> (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)                                                  | 0711500                               |
| <b>Declaração de reserva de cargos</b> (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)                                                                        | 07111500                              |
| <b>Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante</b> (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)                                                        | 0711500                               |
| <b>Substituição da minuta de contrato</b>                                                                                                                              | Pendente<br>Item 5 deste<br>Parecer   |

É imperiosa, portanto, a correção da instrução dos autos, com a elaboração e juntada das pendências instrutórias acima destacadas, de modo a dar a devida regularidade à contratação pretendida.

Por derradeiro, quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, motivo pelo qual não o coloca como pendência, contudo, observando-se sua necessidade.

## 5. Do instrumento de contrato ou equivalente

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é **obrigatório**, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sobre as hipóteses de substituição, a AGU editou a Orientação Normativa n.84/2024, ampliando a possibilidade de substituição nos contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, independente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa. Veja-se:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples,

com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: *a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.*

Portanto, nas hipóteses de inexigibilidade que se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato é **facultativo**<sup>22</sup>, podendo ser substituído por outros documentos hábeis.

No caso dos autos, o valor da contratação é superior ao previsto no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o serviço será prestado por 48 (quarenta e oito meses), o que exige a utilização de instrumento contratual.

Nessa linha, a Administração juntou a minuta de contrato (Id.0722314), a qual faz referência ao **revogado** Parecer Referencial nº 562/2021/PGE-PA (id. 0027516726).

**Por tal motivo, recomenda-se a substituição pela minuta de contrato anexa ao SEI 002269/2023, a qual já foi previamente analisada por esta PGETC.**

## 6. Da publicidade

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72<sup>23</sup>) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

## 7. Conclusão

<sup>22</sup> Esse entendimento pode ser aplicado na hipótese do Parecer Referencial n.002/2024/PGE/PGETC (SEI 000945/2024), que trata dos casos de inexigibilidade previsto no art.74, III, “f” da Lei n.14.133/2021 que envolvam valores inferiores aos valores indicados no inciso II do art.75 da Lei n.14.133/2021. Ademais, informa-se que quando da renovação do Parecer Referencial, a matéria será adequada ao novo entendimento.

<sup>23</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, **desde que sanadas as pendências apontadas** a PGETC opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por *inexigibilidade* fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica **SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA**, CNPJ nº 01.884.133/0001-30, no valor total de R\$10.315.284,96 (dez milhões, trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Fica dispensada a aprovação pelo Procurador-Geral do Estado, na forma da delegação contida no art. 8º, da Portaria n. 41, de 14 de janeiro de 2022.

Submeto a presente manifestação ao Diretor desta setorial, na forma do art.2, I<sup>24</sup> Resolução 2012/2016/TCE-RO.

Porto Velho, 01 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)  
**TAIS MACEDO DE BRITO CUNHA**  
Procuradora do Estado

---

<sup>24</sup> Art. 2º. Compete ao Procurador-Diretor da unidade coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, em especial:

I - Emitir, aprovar ou avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, observadas os limites constantes nos atos da Procuradoria Geral do Estado;

**APROVO** o Parecer n.99/2024/PGE/PGETC, na forma do art.2, I c/c art.9º<sup>25</sup>, inciso I da Resolução 2012/2016/TCE-RO, e delegação contida no art. 8, da Portaria n. 41, de 14 de janeiro de 2022.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**DANILO CAVALCANTE SIGARINI**  
Procurador do Estado  
Procurador-Geral do Tribunal de Contas

<sup>25</sup> Art. 9º. O despacho ou cota será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

- I - Aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescentar informações pertinente ao conteúdo relevante da manifestação;
- II - Aprovação parcial, quando o responsável pelo despacho discordar de parte da manifestação jurídica, caso em que deverá indicá-la expressamente e resolver a questão jurídica, objeto da divergência; e
- III - Rejeição, quando a manifestação jurídica não for aprovada. Parágrafo único. O despacho poderá conter, ainda, informações complementares ao parecer ou à informação, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores.